



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMI/GP/Nº 05/2021

Em, 20/abr/2021.

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que solicita autorização do Legislativo Mirim para contrair operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, tendo como finalidade a aquisição de uma usina fotovoltaica para atender à demanda energética dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Ibiara.

O referido projeto está orçado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como prazo para pagamento 96 meses, com carência de 12 meses, sendo oferecida como garantia somente a autorização de débito na conta desta Edilidade.

O município dispense mensalmente com consumo de energia elétrica o valor aproximado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e com a aquisição da referida usina deverá dispende o valor mensal de R\$ 1.144,00 (mil e cento e quarenta e quatro reais), o que gerará uma economia mensal de quase R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Ademais, há de se ressaltar que o município estará investindo em uma fonte de energia limpa, renovável e abundante em nossa região, contribuindo com o meio ambiente.

Os valores economizados nos três primeiros anos são suficientes para pagar o sistema a ser adquirido, de forma que a partir do quarto ano a referida usina passará então a gerar lucro ao nosso município.

Desta forma os valores economizados deverão ser investidos em outras áreas da administração melhorando assim os índices do município.

Informamos ainda que temos necessidade de aprovação urgente, tendo em vista que o Banco do Brasil em seu orçamento possui um valor determinado a este tipo de operação de crédito que, após esgotado, torna impossível a contratação, após os devidos trâmites administrativos perante aquela instituição, resta pendente apenas a autorização legislativa, a qual pleiteamos neste momento.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, **ao passo que convocamos extraordinariamente a Câmara Municipal, para nos termos do art. 39, XVIII da**

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Lei Orgânica Municipal, apreciar o PL 008/2021, pelos motivos apresentados supra.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição da Casa para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Francisco Venivaldo de Sousa
PREFEITO

IBIARA - PB

24-04-1959



Ao Exm^o. Sr.
Vereador Francisco Francinir de Carvalho,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRÍCULA: 1512021

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito *[Assinatura]*
1º SECRETARIO

PROJETO DE LEI 08/2021

2º SECRETARIO

1512021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a executar projeto de investimento para eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como proceder as adequações junto ao orçamento vigente exclusivamente destinados ao objeto desta lei.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

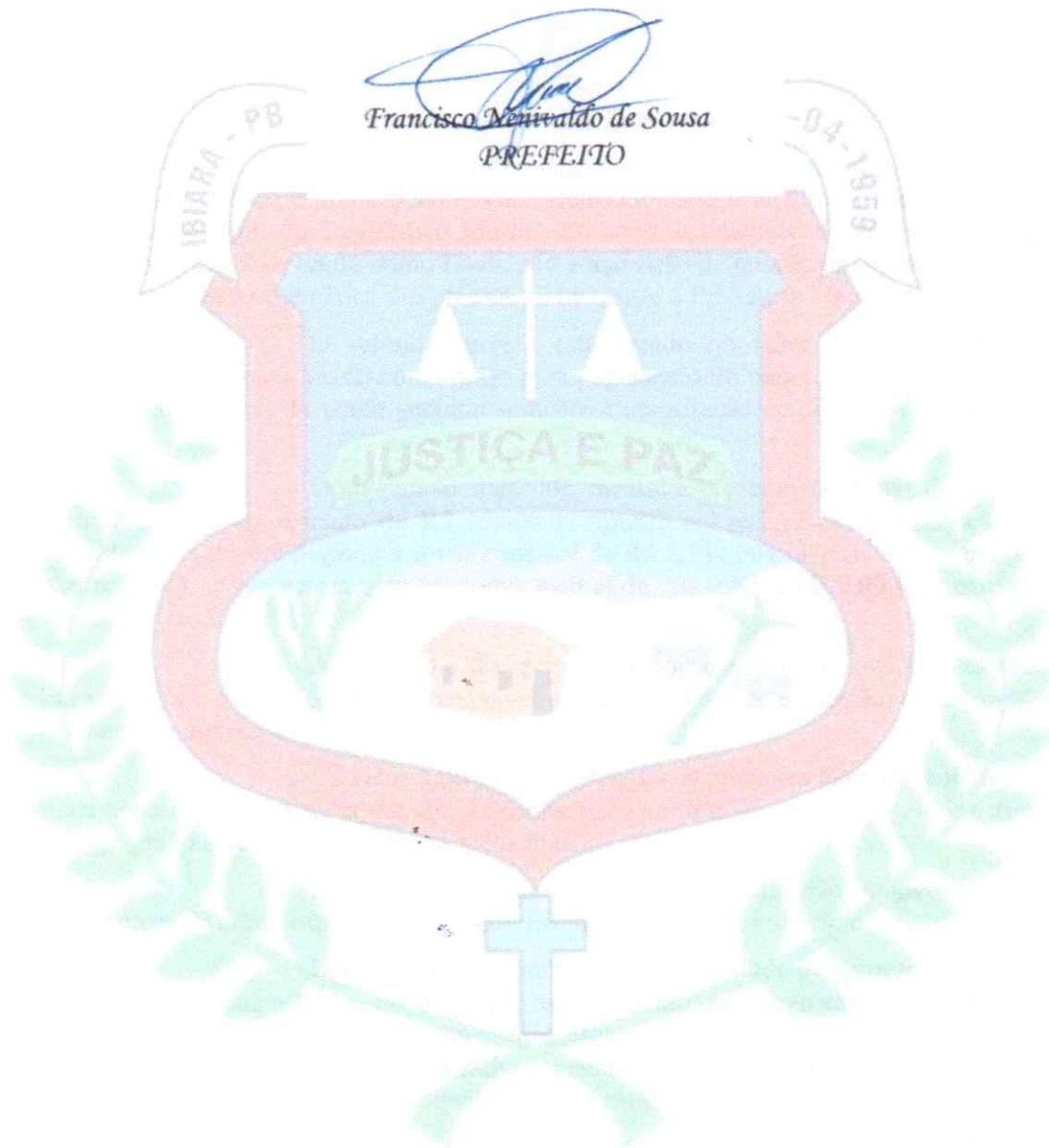
www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 20 de abril de 2021.



Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br